

## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CONTRATO nº 31/2020

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 01.607.509/0001-60, com sede na Avenida Rio Grande do Sul nº 100, em Fazenda Vilanova/RS, neste ato representado pelo Prefeito **Sr. José Luiz Cenci**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 1031674649, registrado no CPF sob o nº 256.395.010-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **BIANCA COLETTI SCHAUREN**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 979.264.850-04, residente à Rua Saldanha Marinho, 21/402 - Centro - Lajeado/RS CEP: 95.900-020, ora denominado **CONTRATADA**, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas, vinculados ao Processo Administrativo 295/2020 e Dispensa de Licitação nº 12/2020.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de nutricionista até 20 horas semanais, por hora trabalhada, com os equipamentos necessários para realização dos serviços para atender a rede municipal de ensino.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

**2.1** - Avaliar e intervir na área da nutrição nos diferentes ciclos da vida, comprovado através de especialização na área e respectivo conselho.

Atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, com carga horária semanal até 20 horas.

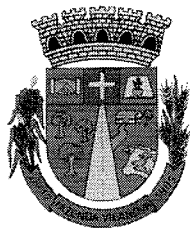
Atividades: ser responsável técnico pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, com planejamento, coordenação, direção, supervisão e avaliação de todas as ações de alimentação e nutrição no âmbito da alimentação escolar. Também deve coordenar as ações de Educação Alimentar e Nutricional, que são o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis, assim como colaborar para aprendizagem, o estado de saúde e a qualidade de vida do indivíduo. Abrange a avaliação do estado nutricional dos estudantes atendidos pelo PNAE, a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas; a realização de ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, articuladas com a coordenação pedagógica da escola; o planejamento e a coordenação da aplicação do teste de aceitabilidade; a elaboração e implantação do Manual de Boas Práticas de acordo com a realidade de cada unidade escolar; a interação com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais de forma a conhecer a produção local, inserindo estes produtos na alimentação escolar; capacitações para profissionais que atuam junto a

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

alimentação escolar; planejamento e acompanhamento dos cardápios da alimentação escolar, entre outras.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E REAJUSTE:

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos nas cláusulas primeira e segunda, o valor de **R\$ 42,00** (quarenta e dois reais) por hora. O valor poderá ser reajustado após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação do IGPM ou INPC, escolhendo aquele que for maior.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado até 20 dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, com observância do estipulado no art. 5º, da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, observadas as disposições pertinentes à forma de pagamento, além de:

**a) Relatório das horas realizadas devidamente assinados pelo fiscal do contrato e secretário responsável, especificando: o dia, hora de início e término, descrição detalhada do serviço realizado assinatura do profissional.**

### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DO CONTRATO:

O presente contrato entra em vigor a partir do dia **27 de abril de 2020 até 26 de setembro de 2020**, sendo que este poderá ser prorrogado por igual período, se de acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

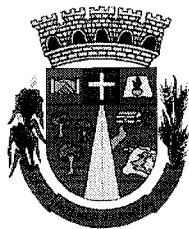
### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.0010.2028 – Manutenção do Ensino Fundamental

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Se por culpa da CONTRATADA, houver atraso na execução do contrato, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FISCALIZADOR:



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através servidor: designado para este fim.

### CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS:

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§1º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no *caput* desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

Caso uma das partes resolva rescindir o presente contrato, é necessário um aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### Parágrafo Primeiro:

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) O atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) A paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado da falta na sua execução, anotadas na forma de §1º do ART. 67 da Lei nº 8.666/93;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- i) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa contratada, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razão de interesses público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Senhor Prefeito, exaradas no competente processo administrativo;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

#### Parágrafo Segundo:

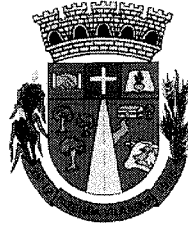
Rescindindo o contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA, sofrerá esta, além das consequências previstas no mesmo, mais as previstas em Lei ou Regulamento.

Rod. Br 386- km 368 – Av. Rio Grande do Sul, 100 – Centro – Fazenda Vilanova – RS CEP: 95875-000

Fone: 51 3609-2100 CNPJ: 01.607.509/0001-60

[www.fazendavilanova.rs.gov.br/](http://www.fazendavilanova.rs.gov.br/)

E-mail: [administracao@fazendavilanova.rs.gov.br](mailto:administracao@fazendavilanova.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FAZENDA VILANOVA

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Estrela/RS para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO:

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

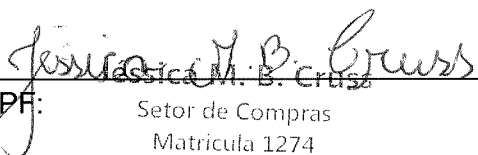
Fazenda Vilanova, 24 de abril de 2020.

  
**José Luiz Cenci**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Bianca Coletti Schauen**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: Neiva Maria Bore  
Agente Serviço Público  
Matr. 755

  
\_\_\_\_\_  
CPF: Jéssica M. B. Cruz  
Setor de Compras  
Matricula 1274